



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONTRATO TRT16 Nº 23/2023

(Protocolo Administrativo nº 7918/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO)

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA. LAUDO TÉCNICO DO GMG DESATIVADO E ESTUDOS PARA AQUISIÇÃO DE UM NOVO GMG PARA O PRÉDIO SEDE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA PROVOLT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, no presente ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PROVOLT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.794.303/0001-09, situada à Avenida Senador Vitorino Freire, 3279, Edifício São Luís-MA. CEP: 65.030-115. Fone: (98) 98129-5025 – E-mail: provolt@provoltengenharia.com.br, no presente ato representado por **RICHARDSON M. MARVÃO**, Diretor-técnico, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente contrato, amparado no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea “a”, do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, observado o protocolo administrativo nº 7918/2022, e as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviço de assessoria e consultoria, na área das instalações elétricas da Subestação de energia. Laudo técnico do GMG desativado e estudos para aquisição de um novo GMG para o prédio Sede, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa na área de engenharia elétrica para prestação de serviço de assessoria e consultoria, na área das instalações elétricas da Subestação de energia. Laudo técnico do GMG desativado e estudos para aquisição de um novo GMG.

CT Nº 23/2023

1



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 15/09/2023 13:22:26 (Hora Local) – Autenticação da Assinatura: A85C7C3BFE.D5BA5B39CE.298579F40B.9CCD7DCB07



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência (doc 34);

1.2.2 A proposta do contratado (doc 11).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 270 (Duzentos e setenta) dias, a contar da assinatura, na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor da presente contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, estando incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE
1	Contratação de empresa na área de engenharia elétrica para prestação de serviço de assessoria e consultoria, na área das instalações elétricas da Subestação de energia. Laudo técnico do GMG desativado e estudos para aquisição de um novo GMG.	809	serv	1
TOTAL R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)				

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A CONTRATADA sujeita-se, no desenvolvimento de suas atividades, aos atos normativos enumerados no item 4 do Termo de Referência – TR, assim como constante em ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução do contrato será de 180 dias.

5.2. O início do prazo de execução será considerado a partir do recebimento da 1ª ordem de serviço, por parte da contratada.

5.3 Cada ordem de serviço emitida terá o prazo de execução conforme a complexidade da etapa estabelecida;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5.4 O contrato será executado em etapas, com a realização de visitas técnicas para a elaboração da documentação requerida: relatórios, projetos básicos, planilhas, diagramas elétricos conforme definido no item 8 do Termo de Referência.

5.5 Serão realizadas consultas técnicas por *e-mail* ao contratado, pelo setor responsável designado pela contratante. Cada consulta deverá ser respondida no prazo máximo de 24 horas. Não haverá um limite preestabelecido para essas consultas;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços encontram-se descritos no item 9 do Termo de Referência – TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, conforme quadro 8.1 do Termo de Referência, conforme abaixo:

7.1.1 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.1.2 O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação referente à etapa da execução;

7.1.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.4 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.2 A Equipe de fiscalização analisará os relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base neste Contrato.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406, de 2002).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

8.2 Não haverá glosa dos serviços, a contratante fará jus ao pagamento após a execução das etapas, conforme a planilha abaixo:

ETAPA	VISITAS— ESTIMADAS	QTIDADE DE HORAS— ESTIMADAS	TOTAL DE HORAS	PROCEDIMENTOS	ORDEM DE SERVIÇOS (DIAS)	PAGAMENTOS
1	7	4	28	Manifestação sobre a situação do grupo gerador de 1000 KVA e QTA existente	30	20
2	7	4	28	Laudo avaliativo da situação atual da subestação.	30	20
3	14	4	56	Projeto executivo de reforma, adaptação e modernização da subestação,	90	40
4	12	4	48	Elaboração de minuta de Termo de Referência para aquisição com instalação,	30	20

CT Nº 23/2023

4



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 15/09/2023 13:22:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A85C7C3BFE.D5BA5B39CE.298579F40B.9CCD7DCB07



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

				de novo sistema grupo gerador		
TOTAL	40	-	160	-	180	100

8.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal de serviço, após conclusão das etapas preestabelecidas. A entrega/recebimento da nota fiscal deverá ser feito pelo sistema SIGEO-JT. <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0>

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.6.1. o prazo de validade;
- 8.6.2. a data da emissão;
- 8.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 8.6.5. o valor a pagar; e
- 8.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

8.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

Em= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = 0,00016438

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços dessa contratação são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

CT Nº 23/2023

6



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 15/09/2023 13:22:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A85C7C3BFE.D5BA5B39CE.298579F40B.9CCD7DCB07



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I Gestão/Unidade: DIVENG – Divisão de Engenharia e Arquitetura;
II Fonte de Recursos: 100000000, 11380000000, 1127000000;
III Programa de Trabalho: 168170—Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
IV Elemento de Despesa: 339039—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS—PESSOA

JURÍDICA.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Referência.

11.1 As obrigações do Contratante encontram-se no item 10 do Termo de

12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Referência

12.1 As obrigações da Contratada encontram-se no item 11 do Termo de

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções estão elencadas no item 18 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, conforme item 13 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

15.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CT Nº 23/2023

7



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 15/09/2023 13:22:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A85C7C3BFE.D5BA5B39CE.298579F40B.9CCD7DCB07



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, setembro de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

RICHARDSON M. MARVÃO
PROVOLT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

RICHARDSON
MARQUES
MARVAO:62173707353

Digitally signed by RICHARDSON MARQUES
MARVAO:62173707353
DN: cn=RICHARDSON MARQUES
MARVAO:62173707353 c=BR o=ICP-Brasil ou=(em
branco)
Location:
Date: 2023-09-19 13:37:03.00

TESTEMUNHAS:

NOME

Documento de identificação

NOME

Documento de identificação